



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

REQUERIMENTO

Entrada na Secretaria

Em, 11/05/07

oliveira

Adiado para próxima Sessão

Em, ____/____/____

Presidente

DESPACHO

Aprovado na Sessão de 09/06 /2007.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Secretário

EMENTA:

REQUER REVITALIZAÇÃO E DEVIDA INCLUSÃO DO AÇUDE DE BODOCONGÓ EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL, CONFORME ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR 003 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

Senhor Presidente

Requeiro, conforme Regimento Interno, Art. 165, depois de ouvido o plenário desta sublime Casa, que seja solicitado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA CIDADE SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO**, para que seja determinado junto a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, SR. ERICO MIRANDA**, a revitalização e devida inclusão do Açude de Bodocongó em Zona Especial de Interesse Ambiental, conforme artigo 44 da lei complementar 003 de 09 de outubro de 2006.

Considerando as inúmeras manifestações que estão sendo realizadas em prol da revitalização do açude de bodongó, em face do alto índice de poluição em que se encontra esse manancial;

Alertamos para ofuscação da paisagem de um dos principais cartões postais da cidade de Campina Grande, sem deixar de mensurar os terríveis e incalculáveis prejuízos ambientais, o que justifica a nossa preocupação, onde não deixamos de mencionar a conformidade da nossa solicitação com o artigo 44 do Projeto de Lei Complementar 003 de 09 de outubro de 2006.

Conforme o artigo 44 do Projeto de Lei Complementar 003 de 09 de outubro de 2006 que diz: "As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA são áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente, compreendendo:

I - as ZEIA 1: áreas de interesse ambiental;

II - as ZEIA 2: áreas de recuperação ambiental;

§1º As ZEIA 1 - Corresponde às áreas verdes públicas, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população, bem como às áreas públicas ou privadas em situação de degradação ambiental que devam ser recuperadas e destinadas, preferencialmente, ao lazer da população, de forma a contribuir com o equilíbrio ambiental.

§2º As ZEIA 2 - Correspondem às áreas caracterizada pela existência de ocupações desordenadas e ambientalmente inadequadas, possuindo deficiência de equipamentos públicos e de infra-estrutura urbana básica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 09 de maio de 2007.

[Assinatura]

[Assinatura]
JOÃO DANTAS
Vereador - PTN

[Assinatura]